



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AUSÊNCIA AO TRABALHO EM VIRTUDE DE CASAMENTO OU DE UNIÃO ESTÁVEL

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: art. 30, II, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor poderá se ausentar do trabalho em virtude de casamento ou união estável por 8 (oito) dias consecutivos, período durante o qual será considerado como de efetivo exercício.

Para comunicar a ausência ao trabalho e evitar prejuízo, a servidora ou o servidor deverá protocolar, oportunamente, a respectiva comunicação na plataforma do PROAD, disponível para preenchimento no *site* do TJGO, acompanhada da documentação comprobatória do casamento ou da união estável, na forma da lei.

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO – CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Comunicação de ausência ao trabalho – casamento ou união estável	X	
Documento de comprovação do ato Observação: anexar a certidão de casamento ou o comprovante de registro do ato envolvendo a união estável, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/1973 ^{federal} .	X	